



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
04	Motorista de Ambulância	40	R\$ 1.623,27

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único – Para o cargo de motorista de ambulância, será exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da categoria pertinente ao veículo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Motorista de Ambulância, em caráter emergencial/temporário (ou criação de cargo efetivo, conforme o caso), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição decorre de necessidade urgente e inadiável, tendo em vista que o serviço de transporte de pacientes e atendimento de urgência e emergência encontra-se atualmente sendo desempenhado por apenas 04 (quatro) servidores, os quais vêm cumprindo escalas de 24 (vinte e quatro) horas, situação que se mostra excessiva e humanamente desgastante.

É notório que o serviço de condução de ambulâncias exige alto grau de atenção, responsabilidade e preparo físico e mental, pois envolve o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, inclusive em casos de urgência e emergência. A manutenção de jornadas prolongadas, com reduzidos períodos de descanso ao longo do mês, compromete não apenas a saúde dos servidores, mas também a segurança dos pacientes transportados.

A atual estrutura de pessoal revela-se insuficiente para atender à demanda crescente do Município, gerando sobrecarga funcional e elevado pagamento de horas extras, o que impacta negativamente a organização administrativa e o equilíbrio financeiro.

A ampliação do quadro permitirá:

- A reorganização das escalas de trabalho;
- A redução da carga horária excessiva atualmente suportada pelos servidores;
- A diminuição significativa do pagamento de horas extras;
- Maior segurança e eficiência no atendimento à população;
- Resguardo da saúde física e mental dos profissionais.

Importante destacar que o serviço de transporte em saúde constitui atividade essencial, diretamente vinculada ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir atendimento adequado e contínuo à população.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando riscos decorrentes da sobrecarga de trabalho e promovendo melhores condições laborais aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
24 de fevereiro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal